Excelentíssima Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Paraná.

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS

Partido dos Trabalhadores – Diretório Regional do Estado do Poraná, partido político devidamente registrado perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 75.719.740/0001-81, com sede na Alameda Princesa Izabel n. 160, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, Arilson Chiorato, brasileiro, casado, Deputado Estadual, Luciana Guzella Rafagnin, brasileira, Deputada Estadual, RG nº 4315559-8, inscrita no CPF sob o nº 602.982.789-87, José Rodrigues Lemos, brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 3573874-6, CPF nº 488.146.109-59, e Tadeu Veneri, brasileiro, casado, Deputado Estadual, RG nº 1001422-0, CPF nº 184.386.609-91, todos com endereço profissional na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Localizada à Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, agora em diante apenas Requerentes, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com fulcro nalei Federal n. 12.527/2011 (Lei da Transparência), informar e requerer o que segue.

Nos últimos dias, chegou ao conhecimento destes REQUERENTES, que no material didático da **Aula 02 da disciplina de História da 3ª série**, supostamente ministrada pelo Professor Marcelo, houve a inserção indevida e injustificada de menção a esta agremiação no material didático disponibilizado aos alunos da rede pública do Paraná pelo sistema "Aulas Paraná".

No caso, ao tratar sobre o tema "República Velha", o r. Profissional da Educação inseriu **dois** *slides*, para tratar sobre as "principais características" da chamada "República das Oligarquias" e da "política dos governadores":



Se denota da charge duas figuras de terno pertencentes à classe política, com sacos de papel na cabeça, sendo que uma delas usa **vestes da cor vermelha com um broche do Partido dos Trabalhadores**. Este fala ao interlocutor "É nóis tudo igual, filho de mae analfabeta, num-é? Quem tem pecado que atire a primeira pedra" e "Uuuu! Mas uma coisa que aprendi foi a tolerância. Comecei comigo mesmo!". Na situação, o braço de uma pessoa não identificada exibe um bilhete ao "petista", escrito "Finge que tá surpreso".

Como se sabe, o Partido dos Trabalhadores do Paraná e sua bancada junto à Assembleia Legislativa do Estado são **da bancada de oposição ao Governo do Estado e do Governador Ratinho Junior**. Não é novidade para a sociedade que as pautas educacionais do Partido são a favor de um ensino público, gratuito, emancipador, crítico e

de qualidade. Ainda, que esta agremiação opõe-se diretamente à precarização do ensino público e à escolha do aplicativo Aula Paraná para transmissão dos conteúdos aos alunos, por diversas razões<sup>1</sup>.

A postura oposicionista do PT, ainda que gere insatisfação ao governo, não representa, no entanto, autorização para a violação ao **princípio da impessoalidade** da administração pública, primado constante no art. 37 da Constituição Federal<sup>2</sup>. Esse corolário ordena o seguinte, segundo a Prof. Ana Paula Oliveira Ávila<sup>3</sup>:

"A impessoalidade restará explicada como princípio que impõe à Administração Pública o dever de respeitar o direito de igualdade dos Administrados e de não se valer da máquina pública para lograr proveito pessoal ou de outrem; o dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum; o dever de imparcialidade do administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, e, inclusive, na decisão sobre o conteúdo dos interesses públicos em concreto; o dever de neutralidade do administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional; e, ainda, na sua exteriorização, o dever de transparência".

Com a devida vênia, mas a inserção da referida charge por esta SEED, por repetidas vezes, no material didático disponibilizado aos alunos da rede pública não contém qualquer relação com o conteúdo programático objeto de estudo na aula mencionada. A informação, pelo contrário, revela clara tentativa de **difamar o Partido dos Trabalhadores e seus filiados**, agremiação de oposição declarada ao Governo do Estado.

<sup>1</sup>https://appsindicato.org.br/deputadosas-pedem-investigacao-sobre-coleta-de-dados-pessoais-no-aplicativo-aula-parana/

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>ÁVILA, Ana Paula Oliveira. *O Princípio da Impessoalidade da Administração Pública*: para uma administração imparcial. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

A charge apresenta um personagem de terno vermelho e com broche do Partido dos Trabalhadores para apresentar as características da Republica das Oligarquias, ocorrido de **1894 a 1930**, apesar de o PT somente passar a existir **em 1982**, mais de **50** (**cinquenta**) anos após seu encerramento. Assim, qual a relevância didática na menção ao PT na explicação das características desse período? Absolutamente nenhuma.

Ademais, o cartum coloca a figura do "petista" como um cidadão que se articula de modo rústico, passando uma imagem pejorativa a todos os filiados a esta agremiação, colocados como o personagem, "filho de mãe analfabeta". Pouco se compreende do contexto e do significado da sátira, mas claramente se extrai que ela não possui qualquer relação com o conteúdo programático em questão: a República Oligárquica, a política do "café com leite" e a política dos governadores.

Assim, extrai-se claramente que a única intenção na disponibilização da referida charge por esta Secretaria a todos os alunos da rede pública estadual, **em pleno ano eleitoral**, é aliar o PT às práticas políticas nefastas do referido período histórico (ao voto de cabresto, ao coronelismo etc.), mesmo que o PT sequer existisse naquela época. Há, assim, clara violação no dever de neutralidade e de impessoalidade administrativas, o que pode implicar na prática de ato de **improbidade administrativa**, nos termos da Lei n. 8.429/92.

- **2.** Do exposto, com fulcro na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei da Transparência), requer-se as seguintes informações a esta Secretaria de Estado de Educação e Esporte:
  - **a)** Quem ou qual o órgão responsável pela produção e pela postagem das aulas disponibilizadas no sistema "Aulas Paraná"? Quem ou qual órgão foi o responsável pela produção e inserção no sistema "Aulas Paraná" da Aula 02 de História para a 3ª série?
  - **b)** Há análise e revisão prévia do conteúdo produzido e postado pela SEED aos alunos no aplicativo "Aulas Paraná"? Houve análise e revisão prévia ou alterações da Aula 02 de História para a 3ª série previamente à sua disponibilização no aplicativo "Aulas Paraná"? Por quem ou qual órgão?

Por fim, requer-se desde já a **tomada de providências administrativas** em face do ocorrido, especialmente a **exclusão do conteúdo aqui relatado do material didático** disponibilizado aos alunos da rede pública, seja do aplicativo "Aulas Paraná", seja de sua transmissão pela televisão aos alunos;

É o que se requer até este momento.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

## DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO PARANÁ

**ARILSON CHIORATO** 

Presidente

LUCIANA RAFAGNIN

José Rodrigues Lemos

DEPUTADA ESTADUAL

DEPUTADO ESTADUAL

TADEU VENERI

DEPUTADO ESTADUAL